



## VOTO

**PROCESSO: 00058.129739/2015-21**

**INTERESSADO: AERO AGRÍCOLA ZACCA LTDA**

### EMENTA

Autorização para operação. Art. 180 do CBAer. Requisitos técnicos atendidos. Pareceres favoráveis das áreas técnicas. Pelo deferimento do pleito.

### 1. **FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.

1.2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

1.3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados, requer a expedição da competente autorização para operar. Cumpre destacar que o procedimento para a obtenção de autorização para operar encontra-se regulamentado pela resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016.

1.4. Nos termos da referida Portaria, a autorização para operar será outorgada mediante a verificação das condições abaixo explicitadas pela área técnica:

#### 1.5. **Aspectos Jurídicos**

1.5.1. A regularidade jurídica da AERO AGRÍCOLA ZACCA LTDA é atestada por meio de cópia do Contrato Social e do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ.

#### 1.6. **Aspectos Operacionais**

1.6.1. Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO), que manifestou, por meio do Parecer Técnico Doc. 0009205, favorável ao pleito da empresa.

#### 1.7. **Aspectos Fiscais e Previdenciários**

1.7.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo, veja-se:

**Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante**

| Documento   | Situação | Validade   | Fls.          |
|---|----------|------------|---------------|
| Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União | Regular  | 13/03/2017 | Anexo 0018781 |
| Certidão de Regularidade do FGTS  | Regular  | 27/10/2016 | Anexo 0076674 |
| Certidão Dívida Ativa – ANAC  | Regular  | A          | Anexo 0018789 |

**2. RAZÕES DO VOTO**

2.1. Como asseverado na fundamentação, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para a exploração de Serviço Aéreo Público Especializado na modalidade Aeroagrícola, sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional.

2.2. A GEOS, por meio do Parecer nº 0018705, recomenda a outorga de Autorização para operação à **AERO AGRÍCOLA ZACCA LTDA** para a exploração do Serviço Aéreo Público Especializado na modalidade Aeroagrícola.

2.3. Assim, considerando as informações da área técnica, **voto pela aprovação da autorização para operação, por 5 (cinco) anos, para a exploração do Serviço Aéreo Público Especializado na modalidade Aeroagrícola AERO AGRÍCOLA ZACCA LTDA.**

2.4. Determino também que a SAS comunique a presente decisão as outras superintendências interessadas.

Brasília, 18 de outubro 2016.

**Juliano Alcântara Noman**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 21/10/2016, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0076639** e o código CRC **BF810FD3**.

